



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 41/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LACUNA SOFTWARE LTDA - EPP.

CCONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023 e pela Resolução nº 9/2024 de 22/05/2024, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

CONTRATADA: a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.658.903/0001-71, com sede na SHC/N EQ 102/103, Bloco A, Entrada B, 1º Andar, Sala 6A, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.722-400, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais, Senhor **ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO**, portador do RG nº *06.842 - SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº ***.359.001-** e o Senhor **BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO**, portador do RG nº *.483.07* - SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº ***.469.451-**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, atualizações de versões e suporte técnico dos componentes de *software* da denominada LACUNA PKI-Suite com o objetivo de realizar o desenvolvimento e a manutenção de soluções que necessitem de assinatura digital, validação de documentos assinados e autenticação segura de usuários, em conformidade ao padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº 0004892/2025-84.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, atualizações de versões e suporte técnico dos componentes de *software* da denominada LACUNA PKI-Suite com o objetivo de realizar o desenvolvimento e a manutenção de soluções que necessitem de assinatura digital, validação de documentos assinados e autenticação segura de usuários, em conformidade ao padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II deste Contrato.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. Anexo I – Planilha de Preços conforme Proposta de 16 de maio de 2025, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.2. Anexo II – Termo de Referência;

1.2.3. Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação; e

1.2.4. Anexo IV – Resolução nº 11/2023 deste Tribunal de Contas.

1.3. Havendo divergências entre o conteúdo da Proposta Comercial apresentada pela Contratada e o presente Contrato e seus Anexos, estes deverão prevalecer.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. A **vigência** deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) meses**, contados da **data da entrega da licença de uso**, prorrogável até o limite legal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

2.3. O prazo para entrega será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, nos termos do subitem 5.1 do Termo de Referência – Anexo II deste instrumento.

2.4. A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelo **CONTRATANTE** em até **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura deste Contrato.

2.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 92.880,00** (noventa e dois mil oitocentos e oitenta reais), conforme demonstrado na **Planilha de Preços** - Anexo I deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática **01.032.0200.4821** - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: **3.3.90.40.10**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da apresentação da proposta (**Mai/2025**) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados pelo **CONTRATANTE**, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, mediante a aplicação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

5.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste instrumento e serão acompanhados e recebidos por Comissão de Fiscalização, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e o **Atestado de Recebimento**.

5.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado.

5.2. A entrega deve ser feita em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**. Esta entrega pode ser feita por liberação através de site na Internet do detentor das licenças de uso.

5.2.1. Deverão ser fornecidas licenças de uso para a solução Lacuna PKI Suite, pelo período de 60 (sessenta) meses, período no qual atualizações de versões dos componentes deverão ser fornecidas sem cobrança adicional.

5.2.2. A Comissão de Fiscalização emitirá o Atestado de Recebimento referente ao fornecimento das licenças, em até **5 (cinco) dias corridos** após a sua respectiva conclusão, caso não haja qualquer irregularidade.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, determinando sua substituição/correção;

5.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

5.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada para a Comissão de Fiscalização, que a encaminhará para o devido exame e pagamento.

5.5. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO:

- 6.1.** O pagamento mensal será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A;
- 6.2.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.
- 6.3.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.
- 6.4.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.
- 6.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- 6.7.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 6.8.** Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**.
- 6.9.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 6.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.
- 6.11.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 6.11.1.** Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.
- 6.12.** Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 11/2023, Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** Além das disposições constantes no **Termo de Referência**, Anexo II deste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 7.1.1.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade;
- 7.1.4.** Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 7.1.5.** Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 7.1.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.7.** Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TCE-SP sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;
- 7.1.8.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**;
- 7.1.9.** Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:
- 8.1.1.** Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;
- 8.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.1.3.** Observar as instruções e procedimentos definidos para a correta utilização dos sistemas;
- 8.1.4.** Solicitar por escrito e especificar claramente os critérios de processamento e informações desejadas para a execução dos serviços previstos neste instrumento;
- 8.1.5.** Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, as informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à sua definição e eventuais especificações para a sua atuação;
- 8.1.6.** Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- 8.1.7.** Participar das reuniões de acompanhamento dos serviços, garantindo o envolvimento e o comprometimento dos usuários críticos para a realização dos trabalhos, bem como a interface junto às áreas envolvidas.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

11.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV.

11.3. No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

11.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e a não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, nos termos do subitem 5.8 do **Termo de Referência**, Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, cumulado com o artigo 22 do Decreto Estadual nº 68.155/2023.

14.1.1. Adicionalmente, a divulgação mencionada no subitem anterior será realizada também no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, devidamente formalizado em termo aditivo a este contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)
01	LACUNA PKI-Suite - Licença Perpétua, composta pelos seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none">• Inclui todos os módulos (PKI SDK, PKI Express, RestPKI e WebPKI);• Inclui licença do WebPKI para 3 subdomínios (hostnames);• Inclui licença do RestPKI para 3 servidores;• Inclui licença do PKI Express para 3 servidores;• Garantia e atualizações gratuitas por 12 meses.	54.000,00
02	Manutenção Mensal após a garantia <ul style="list-style-type: none">• Contratação opcional após o período de garantia da licença perpétua;• Inclui 16 horas de suporte durante a vigência do contrato;• Atualização de versões e manutenção por 48 meses	38.880,00
Valor Total Incluindo os Itens 01 e 02		92.880,00

Conforme Proposta Comercial, de 16 de maio de 2025.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de licença de uso, atualizações de versões e suporte técnico dos componentes de software da denominada LACUNA PKI-*Suite* com o objetivo de realizar o desenvolvimento e a manutenção de soluções que necessitem de assinatura digital, validação de documentos assinados e autenticação segura de usuários, em conformidade ao padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Licença perpétua da Lacuna PKI- <i>Suite</i>	-	-	1	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
2	Manutenção Licença Perpétua	-	Meses	48	R\$ 810,00	R\$ 38.880,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados do(a) data indicada pelo TCESP na Autorização para Início dos Serviços, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Esta aquisição é enquadrada como contínua tendo em vista que diversas atividades administrativas dependem dos sistemas nos quais a solução LACUNA PKI-*Suite* é utilizada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade da manutenção das atividades administrativas já citadas.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Foi proposta a atualização das demandas constantes no PCA de 2025, em trâmite nos autos do Processo SEI nº 0007034/2024-19, com a inclusão do DFD nº 1190819.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Características gerais

4.1.1. A solução deve atender aos seguintes requisitos:

4.1.1.1. A solução estar em conformidade ao padrão ICP-Brasil;

4.1.1.2. A solução deve apresentar documentação técnica dos componentes em português, com descrição dos métodos, modelo de dados e exemplos de utilização;

4.1.1.3. Os componentes da solução deverão estar em suas últimas versões estáveis;

4.1.1.4. A solução proposta deverá ser inteiramente funcional, não sendo aceitas soluções parciais e/ou a necessidade de aquisição de novos componentes ou serviços para seu funcionamento;

4.2. A solução Lacuna PKI *Suite* deverá ser composta ao menos dos componentes abaixo e capaz de realizar as seguintes funcionalidades:

4.2.1. Componente *Client-Side* Para Assinatura Digital Via Navegadores De Internet (Lacuna Web PKI)

4.2.1.1. Plugin para navegadores que possibilita acesso aos certificados digitais do usuário a partir de páginas web;

4.2.1.2. Deve ser fornecido em forma de extensão para os navegadores de internet Google Chrome e Mozilla Firefox, permitindo a assinatura digital de documentos por meio da interação com certificados digitais da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), dos tipos A1 (arquivo) e A3 (dispositivo criptográfico), instalados e conectados na máquina do usuário.

4.2.1.3. A extensão deve suportar utilização em sistemas operacionais baseados em Microsoft Windows, Mac OS e GNU/Linux.

- 4.2.1.4.** Considerando que os navegadores de internet atuais não entregam suporte para *applets* Java e nem para ActiveX, não serão aceitos componentes para assinatura digital via navegadores de internet que necessitem de *applets* Java ou recursos de ActiveX.
- 4.2.1.5.** A instalação do componente não deve exigir privilégios administrativos no sistema operacional do computador do usuário.
- 4.2.1.6.** As funções do componente devem ser acessadas com a utilização de códigos *JavaScript* incluídos em páginas web. Deve ser fornecida API ("*Application Programming Interface*") documentada para integração.
- 4.2.1.7.** Deve permitir a recuperação dos certificados disponíveis (A1, A3 etc.);
- 4.2.1.8.** Deve permitir obter os atributos públicos do certificado (Nome, e-mail etc.);
- 4.2.1.9.** Deve permitir a leitura da codificação binária de um certificado;
- 4.2.1.10.** Deve permitir a assinatura dos dados (ou um *hash* pré-computado) com um certificado;
- 4.2.1.11.** A licença de uso deste componente deve contemplar a utilização para 3 subdomínios (*hostnames*).
- 4.2.2.** Componente API Rest Para Comunicação De Dados Com Aplicações Multiplataformas (Lacuna PKI)
- 4.2.2.1.** Componente para acesso via chamadas REST;
- 4.2.2.2.** Deve permitir validação de Login com Certificado Digital;
- 4.2.2.3.** Deve permitir assinatura nos padrões PDF (*PAdES*), *CAdES*, *XMLDSig (NFe)*, *XAdES* e CMS;
- 4.2.2.4.** Deve estar em conformidade com as Políticas de Assinatura da ICP-BR, incluindo as políticas que necessitam de Carimbos de Tempo;
- 4.2.2.5.** A licença de uso do componente deve contemplar a utilização em 01 servidor.
- 4.2.3.** Componente para assinatura digital nas linguagens *Java*, *PHP*, *Python* e *Node.js* (Lacuna PKI Express)
- 4.2.3.1.** Deve permitir a criação de assinaturas digitais CMS / *CAdES*;
- 4.2.3.2.** Deve permitir a criação assinaturas digitais em PDF / *PAdES*;
- 4.2.3.3.** Deve permitir a criação assinaturas digitais *XmlDSig* / *XAdES*;
- 4.2.3.4.** Deve permitir a verificação de documentos Assinados Digitalmente;
- 4.2.3.5.** Deve permitir a validação de Logins com Certificado Digital;
- 4.2.3.6.** Deve permitir ser utilizado em aplicação de Servidor ou Desktop;
- 4.2.3.7.** Deve estar em conformidade com as Políticas de Assinatura da ICP-BR, incluindo as políticas que necessitam de Carimbos de Tempo;
- 4.2.3.8.** A licença de uso do componente deve contemplar a utilização em 01 servidor.
- 4.2.4.** Componente para assinatura digital na plataforma .Net (Lacuna SDK)
- 4.2.4.1.** Deve permitir decodificação e validação de certificados de chave pública
- 4.2.4.2.** Deve permitir decodificação, validação e emissão de certificados de atributo
- 4.2.4.3.** Deve permitir a criação e validação de assinaturas padrão CMS e *CAdES*
- 4.2.4.4.** Deve permitir a criação e validação de assinaturas padrão *PAdES*
- 4.2.4.5.** Deve permitir criação e validação de assinaturas padrão *XMLDSig* e *XAdES*
- 4.2.4.6.** A licença de uso do componente deve contemplar a utilização em 01 servidor.

Compatibilidade com ambiente do TCESP

4.3. Para efeitos desta contratação, foi sumarizado, de forma não exaustiva, a infraestrutura do Contratante, para considerações mínimas quanto à conexão da solução ao ambiente já existente.

4.3.1. Ambiente de Usuário:

4.3.1.1. Sistemas Operacionais: Microsoft Windows 10 ou superior;

4.3.1.2. Suíte de Escritório: Microsoft Office 365 ou superior;

4.3.1.3. Visualizador PDF: Adobe Reader 9 ou superior;

4.3.1.4. Java: versão 1.7 ou superior

4.3.1.5. Navegadores Web: Internet Explorer Versão 9 ou superior; Mozilla Firefox 31 ESR ou superior Google Chrome 39 ou superior;

4.3.2. A solução deverá ser compatível com ao menos um software de cada categoria (virtualização e sistema operacional):

4.3.2.1. Softwares atualmente utilizados:

4.3.2.1.1. Virtualização: Microsoft Windows Server 2016 (Hyper-V);

4.3.2.2. Sistemas Operacionais:

4.3.2.2.1. Microsoft Windows Server 2016

4.3.2.2.2. Linux (CentOS 7 ou Oracle Linux 8);

4.3.2.3. Bancos de dados:

4.3.2.3.1. MS SQLServer 2016

4.3.2.3.2. PostgreSQL 10 e superiores

4.3.2.4. Caso a solução proposta faça uso de um gerenciador de banco de dados que não os citados acima, deverá ser fornecido treinamento básico de administração do mesmo com intuito de capacitar a equipe do Contratante. Este treinamento consistirá em

no mínimo de 16 (dezesseis) horas presenciais a serem realizadas nas dependências do Contratante para uma turma de até 4 (quatro) profissionais a serem indicados pelo Contratante.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de renovação contratual e pelo baixo risco de não cumprimento da obrigação por parte do fornecedor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega deve ser feita em até 15 dias corridos, contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços. Esta entrega pode ser feita por liberação através de site na Internet do detentor das licenças de uso.

5.2. Deverão ser fornecidas licenças de uso para a solução Lacuna PKI *Suite*, pelo período de 60 (sessenta) meses, período no qual atualizações de versões dos componentes deverão ser fornecidas sem cobrança adicional.

Garantia, manutenção e suporte técnico

5.3. A Contratada deverá fornecer suporte técnico e garantia pelo período do contrato.

5.4. Por Garantia define-se que seja o prazo pelo qual a Contratada se compromete a manter em correto e adequado funcionamento a solução por ela fornecida, envolvendo a prestação de serviços e a substituição de softwares que apresentem quaisquer problemas técnicos, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.5. Estão inclusas as atividades relacionadas a orientações sobre uso dos componentes de software, interpretações das documentações e auxílio para identificação de problemas na implementação ou utilização dos recursos e funcionalidades dos componentes de software.

5.6. Todos os serviços de suporte técnico deverão ser prestados num regime 8x5 (8 horas por dia, 5 dias por semana, no horário de expediente do Contratante), mediante agendamento com ele;

5.6.1. A critério do Contratante, quando não houver necessidade de atendimento presencial, o serviço poderá ser prestado remotamente.

5.7. A Contratada deverá disponibilizar:

5.7.1. Uma central de atendimento de Suporte e Assistência Técnica, acessível através de telefone, e-mail, sistema web ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, para abertura de chamados, sem ônus ao Contratante.

5.7.2. Todo atendimento deverá ter o solicitante identificado, e ser limitado aos membros indicados da equipe do Contratante.

5.7.3. Condições específicas para o suporte técnico, contatos a partir da abertura de chamado junto a central de atendimento:

5.7.4. O tempo máximo de resposta (primeiro contato do especialista) é de 4h.

5.7.5. O tempo máximo de atendimento é até o final do expediente do dia seguinte (NBD – Next Business Day).

5.7.6. O sistema deverá se manter disponível em, no mínimo, 94% do tempo, apurado anualmente.

Condições Gerais

5.8. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e a não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, sob pena de os responsáveis pela eventual quebra de sigilo responder civil e criminalmente, e também a empresa sofrer penalidades, em especial quanto à capacidade de contratar com o Estado.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 92.880,00 (noventa e dois mil e oitocentos e oitenta reais), conforme custos unitários no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

ANEXO III**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATADA: LACUNA SOFTWARE LTDA - EPP****CONTRATO Nº 41/2025****SEI - PROCESSO nº 0004892/2025-84**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, atualizações de versões e suporte técnico dos componentes de *software* da denominada LACUNA PKI-*Suite* com o objetivo de realizar o desenvolvimento e a manutenção de soluções que necessitem de assinatura digital, validação de documentos assinados e autenticação segura de usuários, em conformidade ao padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pelo Contratante:**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK** - Diretor Técnico**E-MAIL INSTITUCIONAL:** cmalek@tce.sp.gov.br**Pela Contratada:****Alexandre Rossi Swioklo** – Sócio - Administrador**E-MAIL INSTITUCIONAL:** alexandres@lacunasoftware.com**Bruno Cesar Dias Ribeiro** – Sócio - Administrador**E-MAIL INSTITUCIONAL:** Brunod@lacunasoftware.com

ANEXO IV
RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO**, **Sócio-Administrador**, em 07/07/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO**, **Sócio-Administrador**, em 07/07/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 17/07/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1229852** e o código CRC **117278C6**.